



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2154/2018

**Dispõe sobre a punição ao atleta que participa dos campeonatos municipais que agride árbitros e/ou seus assistentes dá outras providências.**

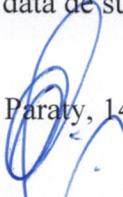
**O Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído para o atleta que praticar agressão física contra o árbitro e/ou seus assistentes, ou contra qualquer outro participante de eventos desportivos realizados pelo município, uma pena de suspensão de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Se a agressão resultar lesão corporal grave, a pena aumenta para suspensão de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 2º** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 14 de maio de 2018.

  
**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal